

com suas respectivas especificações, constantes nos Anexos do Edital, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa BR Construções, Comércio e Serviços Eireli - EPP inscrita sob o CNPJ nº 21.633.670/0001-15, a qual apresentou a proposta mais vantajosa, no valor global de R\$ 219.612,28 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e doze reais e vinte e oito centavos). Belém, 17 de outubro de 2016.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

DETRAN/PA

**Protocolo: 119774**

## APOSTILAMENTO

### TERMO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 02

Nº DO CONTRATO: 104/2014

PROCESSO Nº 2016/6126 – DETRAN/PA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de guarda e vigilância armada dos prédios e áreas de propriedade do Estado do Pará, sob utilização e administração do Detran/PA, conforme memorial descrito, que integra o presente contrato.

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa C&S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO: Reajustar o valor do contrato, conforme cláusula sétima do referido contrato originário.

VALOR: O Valor mensal é de R\$ 3.354.781,72 (três milhões, trezentos), totalizando o valor pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 40.257.380,64 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66.201 – Departamento de Trânsito do Estado do Pará

06 – Segurança Pública

122 – Administração Geral

1297 – Manutenção da Gestão

8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;

339037 – Locação de mão de obra

Fonte de Recursos – 0261 – Recursos Próprios

0661 – Recursos Próprios – Superávit

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Artigo 65, II "d" e § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DO APOSTILAMENTO: 17/10/2016

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral – DETRAN/PA

**Protocolo: 119721**

## SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

**Portaria nº 627/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **FRANCISCO REGINALDO DA SILVA**, acerca da fuga do preso CLEONE DOS SANTOS COSTA, ocorrida no dia 25/04/2016, no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos

da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119410**

**Portaria nº 626/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JAYMERSON DO MONTE COIMBRA**, acerca da fuga dos presos LUIZ ANTONIO SANTANA MORENO e MOISES DOMINGOS DA SILVA, ocorrida no dia 24/04/2016, no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119407**

**Portaria nº 628/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **JHON ERIC FERREIRA DA SILVA**, acerca da fuga do preso JAIRO TEODORO CASTELO BRANCO, pertencente à população carcerária do Centro de Recuperação Regional de Altamira – CRRALT, ocorrida no dia 12/06/2015, quando internado no Hospital Municipal de Altamira. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119412**

**Portaria nº 621/2016 – CGP/SUSIPE** Belém 07 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar o óbito do preso **LEANDRO NAZARENO MESQUITA DE SOUZA**, ocorrido no dia 01/10/2016 na Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV.

**II – Designar** **ANDRÉ EPIFANIO MARTINS**, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

**III – Determinar** à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119396**

**Portaria nº 622/2016 – CGP/SUSIPE** Belém 07 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Investigativa**, objetivando apurar o óbito do preso **WILLIAM FERREIRA DE SOUZA**, pertencente à população carcerária da Central de Triagem de São Brás – CTSB, ocorrido no dia 02/10/2016, quando internado no Pronto Socorro Municipal 'Mário Pinotti'.

**II – Designar** **NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO**, Consultor Jurídico, para conduzir a investigação.

**III – Determinar** à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119399**

**Portaria nº 625/2016 – CGP/SUSIPE** Belém, 11 de outubro de 2016.

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

#### RESOLVE:

**I – Determinar** a instauração de **Sindicância Administrativa Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **VANDERLÚCIO PINHEIRO E SILVA**, acerca da fuga do preso COSMO GOMES MOREIRA, ocorrida no dia 23/10/2015, no Centro de Recuperação Regional de Altamira - CRRALT. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

**II – Constituir** Comissão composta pelos servidores **JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Presidente**, NATANAEL FURTADO DE ARAÚJO, Consultor Jurídico, Membro, e FRANCISCO CÍCERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, Membro.

**III – Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

**IV – Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

**Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.**

*GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS*

*Corregedor-Geral Penitenciário do Estado*

**Protocolo: 119405**